



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 28 de abril de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DETRAN-SP Nº 17, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Torna pública a abertura do procedimento para credenciamento de empresas registradoras especializadas de contratos.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições previstas no inciso II, do artigo 10, da Lei Complementar estadual nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e do inciso I, do artigo 43, do Anexo I, do Decreto estadual nº 69.053, de 14 de novembro de 2024, alterado pelo Decreto estadual nº 69.759, de 31 de julho de 2025, e considerando o contido no processo nº 140.00795698/2024-27, torna pública a abertura do procedimento para credenciamento de empresas registradoras especializadas de contratos, que preencham os requisitos constantes na Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na Resolução CONTRAN nº 807, de 15 de dezembro de 2020, na Portaria Normativa DETRAN-SP nº 41, de 15 de abril de 2025, na Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024, e neste edital.

1. DO OBJETO

O presente edital tem por finalidade o credenciamento de empresas registradoras especializadas de contratos, conforme previsto no art. 12 da Resolução CONTRAN nº 807, de 2020.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Do Credenciamento de Empresas Registradoras Especializadas.

2.1.1. Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas que atendam às exigências previstas no anexo da Resolução CONTRAN nº 807, de 2020, e na Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024;

2.1.2. Não poderão ser credenciadas, conforme art. 14 da Resolução CONTRAN nº 807, 2020:

I - instituições credoras detentoras de garantia real;

II - pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham participação societária ou exerçam controle em instituições credoras, ainda que por meio de seus sócios ou administradores, com atuação em:

a) sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central do Brasil;

b) sistema mantido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro de ativos financeiros, de informações sobre as garantias constituídas sobre veículos automotores e de propriedade de veículos automotores objeto de operações de arrendamento mercantil;

III - pessoas jurídicas que:

a) enviem informações, para fins de apontamento, aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal;

b) tenham, em posição de controle ou de administração, pessoa física que mantenha vínculo trabalhista, contratual ou qualquer forma de nomeação, indicação ou subordinação imediata ou mediata, remunerada ou não, a qualquer título, com as pessoas jurídicas descritas nos incisos I e II e na alínea "a" do inciso III;

c) mantenham sociedade ou qualquer outra forma de participação com entidades que exerçam, direta ou indiretamente, as atividades descritas nos incisos I e II e na alínea "a" do inciso III;

d) contratem ou venham a contratar entidades que exerçam, direta ou indiretamente, as atividades descritas nos incisos I e II e na alínea "a" do inciso III; e

e) estabeleçam qualquer outra relação comercial com a instituição credora que possa vir a constituir infração da ordem econômica, conforme previsto no art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;

IV - pessoas jurídicas coligadas ou subsidiárias e todas as demais pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham participação societária nas empresas constantes nos incisos I e II e na alínea "a" do inciso III, ainda que por meio de seus sócios-proprietários, cônjuges ou parentes até terceiro grau.

2.1.3. Não poderão ser credenciadas empresas registradoras especializadas de contratos:

a) impedidas de licitar e contratar nos termos do § 4º, do art. 23, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024;

b) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.1.4. O credenciamento de empresas registradoras especializadas de contrato será admitido sob qualquer forma societária, dentre as previstas na legislação.

2.1.5. Para obtenção do credenciamento as empresas registradoras especializadas de contratos deverão apresentar os documentos relacionados no Anexo I deste edital.

2.1.6. A apresentação e a validação da documentação deverá ser feita por intermédio de sistema eletrônico.

2.2. Do Cadastramento de Auxiliar.

2.2.1. Poderão ser cadastradas pessoas naturais para auxiliar nas atividades de gestão da empresa registradora especializada de contrato.

2.2.2. Para obtenção do cadastramento, as pessoas naturais deverão apresentar os documentos relacionados no Anexo II deste edital.

2.2.3. A apresentação e a validação da documentação deverá ser feita por intermédio de sistema eletrônico.

2.2.4. A empresa registradora especializada responde por todos os atos praticados pelo auxiliar cadastrado, conforme as infrações descritas no Anexo V deste edital.

3. DO TERMO DE ADESÃO

3.1. Atendidos os requisitos para o credenciamento, a empresa registradora especializada de contrato deverá firmar Termo de Adesão com o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-SP), conforme previsto no art. 11 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024.

3.2. O Termo de Adesão a ser firmado pela empresa registradora especializada de contrato consta no ANEXO III deste edital.

3.3. O Termo de Adesão a ser firmado pelo auxiliar consta no ANEXO IV deste edital.

3.4. Assinado o Termo de Adesão, será:

a) atribuído número único de identificação, nos termos do art. 11, § 2º, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024;

b) publicado ato no Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br) com as seguinte informações:

I - nome da empresa registradora especializada de contrato;

II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

III - endereço da empresa registradora especializada;

IV - data de vigência do credenciamento.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O prazo de vigência do credenciamento será de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão.

5. DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O requerimento de renovação deverá ser apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término do prazo de vigência do credenciamento, conforme § 1º, do art. 6º da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024.

5.2. O DETRAN-SP poderá dispensar a apresentação dos documentos previstos para o credenciamento sempre que possível a validação sistêmica das informações.

5.3. A ausência de requerimento de renovação do credenciamento implicará no bloqueio de acesso aos sistemas informatizados do DETRAN-SP após o término do prazo de vigência do credenciamento.

6. DO SISTEMA INFORMATIZADO

6.1. Assinado o Termo de Adesão, o DETRAN-SP autorizará a assinatura de contrato para acesso aos sistemas informatizados nos quais serão operacionalizadas as atividades, conforme § 1º, do art. 3º, do art. 10, do inciso V, do art. 11, e dos arts. 27 e 28 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024.

6.2. O acesso ao sistema informatizado está condicionado:

6.2.1. ao atendimento aos requisitos estabelecidos pelo DETRAN-SP;

6.2.2. ao pagamento dos preços públicos para acesso e operação nos sistemas informatizados do DETRAN-SP.

6.3. A autorização de acesso aos sistemas informatizados do DETRAN-SP constitui ato discricionário e precário, em consonância com o interesse público, respeitada a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a confidencialidade das informações acessadas e o programa de integridade do DETRAN-SP.

6.4. A autorização de acesso aos sistemas informatizados do DETRAN-SP poderá ser suspensa ou revogada no caso de cometimento das infrações previstas na Resolução CONTRAN nº 807, de 2020, e na Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, relacionadas no ANEXO VII deste edital

7. DAS TAXAS E DOS PREÇOS PÚBLICOS

7.1. Para utilização de sistemas específicos do DETRAN-SP, deverá ser firmado instrumento jurídico próprio com a empresa provedora do serviço, conforme art. 3º, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024.

8. DA ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DO ATENDIMENTO AO CREDENCIADO

8.1. Os pedidos de atualização de informações cadastrais, bem como o atendimento e suporte ao credenciado serão realizados por meio de sistema eletrônico específico.

8.2. A atualização de informações será realizada mediante apresentação de requerimento e documentação comprobatória.

8.3. A apresentação da documentação poderá ser dispensada quando as informações puderem ser obtidas via integrações sistêmicas.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As infrações e sanções administrativas previstas na Resolução CONTRAN nº 807, de 2020, e na Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, estão relacionadas no ANEXO V deste edital.

9.2. Quando constatada, na mesma fiscalização, a ocorrência de mais de uma infração, aplicar-se-á a sanção prevista para a infração de maior gravidade.

9.3. Do Termo de Ajustamento de Conduta

9.3.1. Quando a infração cominar a sanção de advertência, a empresa registradora especializada de contratos poderá optar por firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), no qual assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta, bem como observar os deveres e proibições previstos na legislação, conforme § 1º, do art. 23, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024.

9.3.2. Firmado o TAC, a infração deixará de ser considerada para fins de reincidência após 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura

9.3.3. A minuta do TAC está disponível no ANEXO VI deste edital.

9.4. Da Multa

9.4.1. A sanção de multa será aplicada de forma cumulativa quando do cometimento de infrações média, grave e gravíssima.

9.4.2. O valor da multa será o correspondente à vantagem auferida ou, quando não for possível a sua estimativa, calculada na seguinte conformidade:

- a) 10 (dez) UFESPs, quando do cometimento de infração média;
- b) 15 (quinze) UFESPs, quando do cometimento de infração grave;
- c) 20 (vinte) UFESPs, quando do cometimento de infração gravíssima;

9.4.3. A multa somente será exigível após o encerramento da esfera recursal administrativa.

9.4.4. Encerrada a esfera recursal administrativa, a multa deverá ser paga em até dez dias.

9.4.5. Não realizado o pagamento no prazo estabelecido implica:

a) no envio do débito à Procuradoria Geral do Estado para cobrança;

b) no impedimento de licitar e contratar e na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Do Procedimento Administrativo para Aplicação de Sanções Administrativas

9.5.1. O procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas será tramitado de forma exclusivamente eletrônica.

9.5.2. As citações e notificações expedidas nos procedimentos para aplicação de sanções administrativas serão realizadas de forma exclusivamente eletrônica.

9.5.3. As citações e notificações serão encaminhadas para o correio eletrônico da empresa e disponibilizadas em sistema eletrônico do DETRAN-SP.

9.5.4. Presume-se cientificado:

a) no momento da abertura da citação ou notificação disponível no sistema eletrônico do DETRAN-SP; ou

b) transcorridos sete dias da disponibilização no sistema eletrônico do DETRAN-SP, na hipótese de não abertura da citação ou notificação.

10. DA IDENTIFICAÇÃO VISUAL

10.1. O selo de identificação previsto no inciso II, do art. 29, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, poderá ser utilizado em documentos e ambientes virtuais da empresa registradora especializada de contratos.

10.2. O uso desautorizado da identificação visual em qualquer meio físico ou virtual pode constituir crime previsto no artigo 296, §1º, inciso III, do Código Penal, conforme parágrafo único, do art. 30, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A empresa registradora especializada poderá cadastrar auxiliar para apoio à execução de suas atividades.

11.2. O requerimento de credenciamento deverá ser apresentado por intermédio do endereço eletrônico credenciados.detransp.gov.br.

11.3. Aplica-se, no que couber, às pessoas naturais e jurídicas a que se refere este Edital a Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 6 de dezembro de 2024, que aprova o Código de Ética do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo.

11.4. As empresas registradoras especializadas poderão solicitar habilitação acessória para o processamento da execução extrajudicial de veículos, nos termos do art. 9º da Resolução CONTRAN nº 1.018, de 20 de janeiro de 2024.

11.4.1. Os custos relativos às operações definidas nas Resoluções CONTRAN nº 807, de 2020, e nº 1.018, de 2024, são aqueles estabelecidos na Portaria Normativa

DETRAN-SP nº 41, de 15 de abril de 2025, em observância ao disposto no art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A pessoa jurídica a que se refere este edital já credenciada no DETRAN-SP deverá adequar-se às suas disposições até 31 de maio de 2026, conforme previsto no § 1º do art. 31 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024.

11.5.1. Eventuais indisponibilidades da plataforma tecnológica de habilitação serão revertidos na extensão do prazo definido no item acima.

12. RELAÇÃO DE ANEXOS

12.1. ANEXO I – Requisitos para o credenciamento de empresas registradoras especializadas de contratos.

12.2. ANEXO II – Requisitos para o cadastramento de auxiliar.

12.3. ANEXO III – Termo de Adesão a ser firmado pela empresa registradora especializada de contratos.

12.4. ANEXO IV – Termo de Adesão a ser firmado pelo auxiliar.

12.5. ANEXO V – Das sanções administrativas.

12.6. ANEXO VI - Termo de Ajustamento de Conduta.

EDUARDO AGGIO DE SÁ

Presidente

ANEXO I

REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS REGISTRADORAS ESPECIALIZADAS

DOCUMENTO	FUNDAMENTAÇÃO	
	ANEXO RESOLUÇÃO CONTRAN 807/2020	PORTARIA NORMATIVA DETRAN-SP Nº 25/2024
Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social relacionado às atividades objeto do credenciamento	3.1.1.	art. 7º, I, a
Cópia da licença ou alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município ou pelo Governo do Distrito Federal;	3.1.2.	art. 7º, I, b
Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com situação cadastral ativa;	3.1.3.	art. 7º, III, a
Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual ou Distrital e Municipal da sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;	3.1.4.	art. 7º, III, c
Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;	3.1.5.	art. 7º, III, d
Declaração contendo as seguintes informações:	3.1.6.	-

não estarem o proprietário ou sócios envolvidos em atividades comerciais ou outras que possam comprometer sua isenção na execução da atividade credenciada;	3.1.6. "a"	-
não estarem o proprietário ou sócios com os direitos suspensos para licitar ou contratar com a administração pública estadual e federal	3.1.6. "b"	-
não haver registro de inidoneidade junto ao Tribunal de Contas da União (TCU);	3.1.6. "c"	-
Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa e Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que o substitua, vedada a substituição do balanço patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;	3.2.1	-
Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;	3.2.2.	art. 7º, I, c
Atestado de capacidade técnica para tratamento de dados fornecido por instituições credoras para as quais possua minuta de contrato, por elas averbado, para a prestação de serviços de registro de contrato de financiamento com garantia real de veículo, garantindo e se responsabilizando pelo atendimento das seguintes especificações mínimas: Avaliação de impacto na Privacidade: capacidade de realização de análises para identificação de riscos à privacidade, associados ao processamento de dados pessoais, e de avaliação das implicações do uso de dados pessoais, com implementação dos controles adequados para mitigar riscos. Controle de de acesso: comprovação de implementação de autenticações fortes na solução, com garantia que o acesso aos dados pessoais sejam restritos a indivíduos autorizados, com base no princípio do menor privilégio. Além disso, devem ser apresentadas ferramentas para monitoramento dos acessos. Transparência e Direitos dos Titulares: estabelecimento de soluções e garantias que permitam que os titulares de dados pessoais sejam informados sobre como seus dados são processados, com uma política de privacidade clara e acessível. Devem ser estabelecidos processos voltados para os titulares de dados, como acesso, correção ou exclusão de dados. Criptografia e Segurança de Dados: devem ser garantidas a segurança física e lógica dos sistemas que armazenam ou processam dados pessoais, que devem ser protegidos em segurança e trânsito, usando criptografia robusta. Gestão de Incidentes de Privacidade: devem ser estabelecidos processos para identificar, responder e reportar dados pessoais claramente, além de manter um plano de resposta a incidentes que inclua notificações às autoridades reguladoras, como a ANPD, e aos titulares, quando necessário.	3.3.1.	-
O atestado de capacidade técnica para tratamento de dados de que trata o item 3.3.1 poderá ser dispensado caso a empresa apresente comprovação de certificação ABNT NBR ISO/IEC 27.701 (Sistema de Gestão de Informação Privada)	3.3.1.1.	-
Programa de integridade (compliance), contendo detalhadamente o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;	3.3.2.	-

Comprovante de serviço de atendimento aos seus clientes.	3.3.3.	-
Comprovação de certificação ABNT NBR ISO/IEC 27.001 (Sistema de Gestão de Segurança da Informação).	3.3.4.	-
As empresas registradoras de contrato especializadas atualmente credenciadas terão o prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação da Resolução CONTRAN nº 1.016, de 11 de dezembro 2024, para comprovar os requisitos mínimos estabelecidos.	3.3.5.	-
Para a comprovação das certificações ABNT NBR ISO/IEC 27.001, de que trata o item 3.3.4, e ABNT NBR ISO/IEC 27.701, de que trata o item 3.3.1.1, se for o caso, o prazo de que trata o item 3.3.5 poderá ser renovável por igual período, uma única vez, desde que a registradora de contrato especializada comprove que os respectivos processos de certificação estejam em curso.	3.3.5.1.	-
O prazo de que trata o item 3.3.5 não se aplica para novos processo de credenciamento de empresas registradoras de contrato especializadas, devendo ser observado, nestes casos, o prazo máximo de noventa dias, contados da publicação da Resolução CONTRAN nº 1.016, de 2024."	3.3.5.2.	-
Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	-	art. 7º, III, b
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho;	-	art. 7º, III, e
Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal	-	art. 7º, III, f
Documento de identidade com CPF do Responsável Legal	-	art. 7º, V, "a" e "b"
Certidão negativa do registro de distribuição e de execuções criminais expedidas no local de domicílio das pessoas naturais incumbidas da administração da pessoa jurídica	-	art. 7º, V, c

ANEXO II

REQUISITOS PARA O CADASTRAMENTO DE AUXILIAR

DOCUMENTO	FUNDAMENTAÇÃO
	PORTARIA NORMATIVA DETRAN-SP Nº 25/2024
Documento de identidade	art. 8º, I.
Número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física	art. 8º, II.
Comprovante de residência	art. 8º, III
Contrato de trabalho, devidamente anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social	art. 8º, VI
Certidão negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes às práticas de crimes contra os costumes, fé pública, patrimônio, à administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes	art. 8º, VII
Comprovante de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal, quando aplicável, do domicílio ou residência do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei	art. 8º, VIII

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO PARA EMPRESAS REGISTRADORAS ESPECIALIZADAS

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN-SP), autarquia estadual criada pela Lei Complementar estadual nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, inscrita no CNPJ sob nº 15.519.361/0001-16, com sede na Rua João Brícola, nº 32, São Paulo – SP, CEP 10114-010, neste ato representado por seu [cargo], [nome da pessoa], doravante denominado DETRAN-SP, e [nome da entidade], inscrita no CNPJ sob nº [nº do CNPJ], com sede na [endereço], [cidade - Estado], CEP [nº do CEP], neste ato representado por seu [cargo], [nome da pessoa], doravante denominada EMPRESA, celebram o presente Termo de Adesão, nos termos da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27, de março de 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo de Adesão credencia a EMPRESA como registradora especializada de contratos, conforme Resolução CONTRAN nº 807, de 15 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Termo de Adesão está vinculado às disposições do edital nº [nº do edital], que tornou pública a abertura do procedimento para credenciamento de empresas registradoras especializadas de contratos, que preencham os requisitos constantes na Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na Resolução CONTRAN nº 807, de 15 de dezembro de 2020, na Portaria Normativa DETRAN-SP nº 41, de 15 de abril de 2025, na Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024, e no edital de credenciamento nº [XX].

CLÁUSULA TERCEIRA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Sem prejuízo da aplicação de outras disposições legais e regulamentares, o presente Termo de Adesão é regido, principalmente, pelas seguintes normas:

- a) Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.
- b) Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- c) Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

d) Lei federal nº 11.882, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as operações de redesconto pelo Banco Central do Brasil, autoriza a emissão da Letra de Arrendamento Mercantil - LAM, altera a Lei no 6.099, de 12 de setembro de 1974, e dá outras providências.

e) Resolução CONTRAN nº 807, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para anotação no Certificado de Registro de Veículos (CRV) e no Certificado de Licenciamento Anual (CLA).

f) Resolução CONTRAN nº 1.018, de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre os procedimentos de execução extrajudicial de veículos automotores com contratos de alienação fiduciária.

g) Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024, que estabelece regras gerais para o exercício de atividades delegadas ou reguladas pelo Departamento Estadual de Trânsito.

h) Portaria Normativa DETRAN-SP nº 41, de 15 de abril de 2025, que estabelece os procedimentos relativos ao registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo e à execução extrajudicial de veículos automotores no âmbito do Estado de São Paulo;

i) demais portarias normativas do DETRAN-SP e resoluções do CONTRAN.

CLÁUSULA QUARTA

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1. Das responsabilidades da EMPRESA:

a) manter, durante toda a execução deste Termo de Adesão, todos os requisitos e condições exigidos para a habilitação, nos termos do artigo 7º da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024;

b) permitir e cooperar com as fiscalizações e auditorias realizadas pelo DETRAN-SP;

c) efetuar o pagamento do preço público, na forma e prazo estabelecido.

d) fiscalizar o uso do acesso ao sistema informatizado do DETRAN-SP.

2. Das responsabilidades do DETRAN-SP

a) fiscalizar e monitorar o cumprimento das obrigações assumidas pela EMPRESA neste Termo de Adesão.

b) disponibilizar orientações e suporte técnico à EMPRESA, quando necessário, visando adequado desempenho das atividades objeto deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA QUINTA

DAS PENALIDADES CABÍVEIS

Durante toda a execução deste Termo de Adesão, a EMPRESA estará sujeita às penalidades e sanções administrativas previstas no edital de credenciamento nº [nº do edital]

CLÁUSULA SEXTA

DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

O presente Termo de Adesão poderá ser cancelado nas seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas estabelecidas na Lei federal nº 9.503, de 1997, nas Resoluções do CONTRAN, na Portaria Normativa DETRAN-SP nº 41, de 15 de abril de 2025, na Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, no edital de credenciamento nº [nº do edital] e neste Termo de Adesão;
- b) impedir ou dificultar a fiscalização ou a auditoria por agentes do DETRAN-SP;
- c) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade;
- d) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Termo de Adesão;
- e) razões de interesse público, devidamente justificadas;
- f) ausência dos requisitos e condições exigidos para a habilitação, nos termos dos artigos. 7º da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024;
- g) requerimento da EMPRESA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA LEI FEDERAL Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

1. A EMPRESA, no ato de assinatura deste Termo de Adesão, declara estar ciente da Lei federal nº 12.846, de 2013, especialmente quanto aos dispositivos do CAPÍTULO II, "DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL OU ESTRANGEIRA" e do CAPÍTULO III, "DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA".

2. A EMPRESA declara estar ciente da obrigação de tomar as providências para cientificar todos os seus colaboradores dos dispositivos contidos na Lei federal nº 12.846, de 2013.

CLÁUSULA OITAVA

DA COLETA, DO ARMAZENAMENTO E DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

1. A EMPRESA expressamente concorda e autoriza a coleta e o armazenamento de seus dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), pelo DETRAN-SP.

2. Os dados pessoais fornecidos pela EMPRESA poderão ser compartilhados com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, para a execução do disposto na Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão terá vigência de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado sucessivamente, desde que preenchidos pela EMPRESA os requisitos necessários para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas deste Termo de Adesão que não forem resolvidas administrativa e amigavelmente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO PARA AUXILIAR

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN-SP), autarquia estadual criada pela Lei Complementar estadual nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, inscrita no CNPJ sob nº 15.519.361/0001-16, com sede na Rua João Brícola, nº 32, São Paulo – SP, CEP 10114-010, neste ato representado por seu [cargo], [nome da pessoa], doravante denominado DETRAN-SP, e [nome da pessoa], inscrita no CPF sob nº [nº do CPF], residente e domiciliada na [endereço], [cidade - Estado], CEP [nº do CEP], doravante denominada AUXILIAR, celebram o presente Termo de Adesão, nos termos da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27, de março de 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem como objetivo cadastrar a AUXILIAR para a realização de atividades de apoio à gestão da empresa registradora especializada credenciada pelo DETRAN-SP sob número único de identificação [XXXXXXXX].

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Termo de Adesão está vinculado às disposições do edital de credenciamento nº [nº do edital], que tornou pública a abertura do procedimento para credenciamento de empresas registradoras especializadas de contratos, que preenchem os requisitos constantes na Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na Resolução CONTRAN nº 807, de 15 de dezembro de 2020, na Portaria Normativa DETRAN-SP nº 41, de 15 de abril de 2025, na Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024, e no edital de credenciamento nº [XX].

CLÁUSULA TERCEIRA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Sem prejuízo da aplicação de outras disposições legais e regulamentares, o presente Termo de Adesão é regido, principalmente, pelas seguintes normas:

a) Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

b) Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

c) Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

d) Lei federal nº 11.882, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as operações de redesconto pelo Banco Central do Brasil, autoriza a emissão da Letra de Arrendamento Mercantil - LAM, altera a Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, e dá outras providências.

e) Resolução CONTRAN nº 807, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para anotação no Certificado de Registro de Veículos (CRV) e no Certificado de Licenciamento Anual (CLA).

f) Resolução CONTRAN nº 1.018, de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre os procedimentos de execução extrajudicial de veículos automotores com contratos de alienação fiduciária.

g) Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024, que estabelece regras gerais para o exercício de atividades delegadas ou reguladas pelo Departamento Estadual de Trânsito.

h) Portaria Normativa DETRAN-SP nº 41, de 15 de abril de 2025, que estabelece os procedimentos relativos ao registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo e à execução extrajudicial de veículos automotores no âmbito do Estado de São Paulo;

i) demais portarias normativas do DETRAN-SP e resoluções do CONTRAN.

CLÁUSULA QUARTA

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1. Das responsabilidades do AUXILIAR:

a) manter, durante toda a execução deste Termo de Adesão, todos os requisitos e condições exigidos para a habilitação, nos termos do artigo 8º da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024;

b) permitir e cooperar com as fiscalizações e auditorias realizadas pelo DETRAN-SP;

2. Das responsabilidades do DETRAN-SP

a) fiscalizar e monitorar o cumprimento das obrigações assumidas pelo AUXILIAR neste Termo de Adesão.

b) disponibilizar orientações e suporte técnico ao AUXILIAR, quando necessário, visando adequado desempenho das atividades objeto deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA QUINTA

DAS PENALIDADES CABÍVEIS

Durante toda a execução deste Termo de Adesão, a empresa registradora especializada de contrato responde pelos atos praticados pelo AUXILIAR à vista das penalidades e sanções administrativas previstas no edital de credenciamento nº [nº do edital]

CLÁUSULA SEXTA

DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

O presente Termo de Adesão poderá ser cancelado nas seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas estabelecidas na Lei federal nº 9.503, de 1997, nas Resoluções do CONTRAN, na Portaria Normativa DETRAN-SP nº 41, de 2025, na Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, no edital de credenciamento nº [nº do edital] e neste Termo de Adesão;

b) impedir ou dificultar a fiscalização ou a auditoria por agentes do DETRAN-SP;

c) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade;

d) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Termo de Adesão;

e) razões de interesse público, devidamente justificadas;

f) requerimento do AUXILIAR;

g) requerimento da empresa registradora especializada de contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA COLETA, DO ARMAZENAMENTO E DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

1. O AUXILIAR expressamente concorda e autoriza a coleta e o armazenamento de seus dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), pelo DETRAN-SP.

2. Os dados pessoais fornecidos pelo AUXILIAR poderão ser compartilhados com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, para a execução do disposto na Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Adesão está condicionada à vigência do credenciamento da empresa registradora especializada de contratos responsável pelo cadastramento do AUXILIAR.

CLÁUSULA NONA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas deste Termo de Adesão que não forem resolvidas administrativa e amigavelmente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO V

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Item	Infrações	Classificação			
		1ª ocorrência	2ª ocorrência (24 meses)	3ª ocorrência (24 meses)	4ª ocorrência (24 meses)
Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024					
1	Dar causa à inexecução parcial do Termo de Adesão	A ou (TAC)	A ou M e S15	M e S30 ou M e C	M e C
2	Faltar com o respeito ao cidadão e/ou servidor da Administração Pública	A ou (TAC)	A ou M e S15	M e S30 ou M e C	M e C
3	Descumprir regras de identidade visual ou do uso da marca de identificação do operador de atividade delegada ou regulada pelo DETRAN-SP, quando for o caso	A ou (TAC)	A ou M e S15	M e S30 ou M e C	M e C

4	Recusar, injustificadamente, a prestação de informações requeridas pelo cidadão	A ou (TAC)	A ou M e S15	M e S30 ou M e C	M e C
5	Negligência na execução das atividades delegadas ou reguladas pelo DETRAN-SP e nos serviços administrativos de sua responsabilidade direta	M e S15	M e S30	M e C	M e C
6	Deixar de comunicar o DETRAN-SP a alteração de qualquer documento, requisito ou condição previstos nos artigos 7º e 8º desta Portaria Normativa	M e S30	M e C	-	-
7	Utilizar indevidamente os sistemas informatizados do DETRAN-SP	M e S30	M e C	-	-
8	Deixar de adotar, em todas as transações, os meios específicos de pagamento e os contratos inteligentes estabelecidos pelo DETRAN-SP	M e S30	M e C	-	-
9	Recusar, injustificadamente, o fornecimento de informações solicitadas pelo DETRAN-SP	M e S30	M e C	-	-
10	Apresentar declaração ou documentação falsa	M e C	-	-	-
11	Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Adesão	M e C	-	-	-
12	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	M e C	-	-	-
13	Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei federal nº 12.846, 2013	M e C	-	-	-
14	Praticar ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada	M e C	-	-	-
15	Prestar serviços não observando as obrigações fiscais, em especial sem emitir a nota fiscal	M e C	-	-	-
16	Retardar, obstar ou dificultar a fiscalização ou a auditoria	M e C	-	-	-
17	Exercer as atividades em local diverso do constante no Termo de Adesão, quando houver expressa vedação legal	M e C	-	-	-
18	Inobservar os compromissos de integridade e transparência de que tratam os artigos 14 a 17 desta Portaria Normativa	M e C	-	-	-
19	Praticar ato previsto na legislação penal	M e C	-	-	-
20	Exercer atividade diversa à delegada que caracterize conflito de interesse durante o processo de habilitação	M e C	-	-	-
21	O descumprimento, ainda que parcial, de quaisquer dos requisitos mínimos exigidos na fase de habilitação do processo de credenciamento	M e C	-	-	-
Resolução CONTRAN nº 807, de 15 de dezembro de 2020					

22	Deixar de manter serviço de atendimento aos seus clientes.	M e S30	M e C	-	-
23	Deixar de cumprir com as disposições contidas na Resolução CONTRAN nº 807, de 2020.	M e C	-		

Legenda:

TAC	Termo de Ajustamento de Conduta
M	Multa
A	Advertência por escrito
S15	Suspensão do credenciamento por 15 dias
S30	Suspensão do credenciamento por 30 dias
C	Cancelamento do Termo de Adesão

ANEXO VI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-SP), neste ato representado por [XXXXXXXX], [cargo], com fundamento no § 1º, do art. 23, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** com [nome da empresa], inscrito no [CPF/CNPJ] nº [XXXXXX], doravante denominado **CRENCIADO**, mediante as cláusulas a seguir:

DA DESCRIÇÃO PRECISA DO FATO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem origem nos fatos apurados e relatados no Relatório de Fiscalização nº [XXXXXX].

CLÁUSULA SEGUNDA

O CRENCIADO assume a responsabilidade pela irregularidade do fato descrito no Relatório de Fiscalização nº [XXXXXXXXXX] e compromete-se a ajustar sua conduta, bem como observar os deveres e proibições previstos na legislação de trânsito.

DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

CLÁUSULA TERCEIRA

Durante o prazo de cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta o CRENCIADO compromete-se a observar e cumprir o disposto na legislação de trânsito, observando, em especial, as infrações descritas no edital de credenciamento nº [XXX].

DO PRAZO E DA FORMA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta será de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Cumpridas as obrigações assumidas no prazo de que trata o caput, será declarada extinta a punibilidade do CREDENCIADO.

DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

CLÁUSULA QUINTA

O cumprimento das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO neste Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser fiscalizado a qualquer tempo pelo DETRAN-SP.

CLÁUSULA SEXTA

Na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, ou de cometimento de nova falta funcional, durante o prazo de que trata a cláusula 4ª, o presente Termo de Ajustamento de Conduta será automaticamente rescindido com e adotadas as providências previstas na legislação.

Assim, por estarem ajustadas e compromissadas, as partes firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta que passará a produzir seus efeitos jurídicos e legais nos termos da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024.

LOCAL, DATA

ASSINATURA DO CREDENCIADO

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO DETRAN-SP